

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- SINDICOES-ES -**

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES - ES -, com sede e foro em Vitória - ES é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas, na base territorial do Estado do Espírito Santo, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus associados; defender a independência e autonomia da representação sindical e; atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A representação da categoria profissional compreende todos os servidores dos órgãos abrangidos pelo Sindicato, bem como os daquelas entidades cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por legislação ou órgão competente.

SEÇÃO II

PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

a) Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados dentro dos limites do Sindicato;

b) Celebrar convenções e acordos coletivos;

c) Eleger os representantes da categoria;

d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para este fim;

e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;

f) Filiar-se à federação de grupos e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos servidores, mediante aprovação em Assembléia;

g) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização da solidariedade social e de defesa dos interesses da classe trabalhadora;

h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;

i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;

j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

k) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

l) Estipular a organização da categoria por local de trabalho;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional abrangida pelo sindicato, é garantido o direito de ser neste admitido.

Art. 6º – São direito dos Associados:

a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;

b) Votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;

c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;

e) Participar, com direito a voz e voto, das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto;

f) Os associados não respondem pelas obrigações sociais, assumidas pelo Sindicato.

Art. 7º - São deveres dos ASSOCIADOS:

a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;

b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Congressos;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

d) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos a penalidade de suspensão quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto.

§ 1º - A apreciação da falta cometida pelo Associado deve ser feita em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o Associado terá o direito de defesa.

§ 2º - Julgando necessário, a Assembléia Geral definirá uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido.

§ 3º - A penalidade será determinada pela Comissão de Ética e apreciada em Assembléia.

Art. 9º - Ao Associado aposentado, convocado para serviço militar ou afastamento por motivo de saúde ou licença sem vencimento, serão assegurados os mesmos direitos dos Associados em atividade laboral.

Parágrafo Único - O Associado convocado para o serviço militar, afastamento por motivo de saúde ou licenciado sem vencimentos não poderá exercer o cargo de administração ou de representação profissional, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10º - Ao Associado afastado temporariamente serão assegurados todos os direitos e deveres.

Parágrafo Único - Ao Associado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres por um período de 03 (três) meses, contatos da data da rescisão de contrato de trabalho, anotado na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento.

Art. 11º - O Associado que deixar a categoria ingressando em outra perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único - Ao Associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídica - trabalhista pelo período de 20 (vinte) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

CAPÍTULO I I I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 12 - A base territorial do Sindicato compreende o Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 13 – Constituem instâncias do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Congresso
- c) Diretoria
- d) Conselho Geral de Delegados Sindicais.

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas decisões e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 15 – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 – São Assembléias Gerais Ordinárias a de apreciação de balanço financeiro e patrimonial, realizada anualmente no mês de dezembro e a de previsão orçamentária, realizada anualmente no mês de outubro.

Parágrafo Único – Das Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número de 10 (dez), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 – As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados, que especificarão os motivos da convocação.

§ 1º - O abaixo-assinado que garante a realização da Assembléia, deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A Diretoria terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 18 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19 – No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 20 – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através da fixação de convocação na sede e divulgação nos locais de trabalho.

Art. 21 – O quorum para dar início a Assembléia Geral deverá ser de:

- a) em primeira convocação, um terço dos sindicalizados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, com qualquer número de sindicalizados presentes;
- c) O estatuto somente poderá ser reformado em Assembléia Geral com o quorum acima referido.

Art. 22 – Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

Art. 23 - Serão eleitos em Assembléia Gerais, Delegados Sindicais de Base para representação em cada Conselho, Ordens e Entidades Coligadas, e indicados pela Diretoria do SINDICOES de forma equitativa entre as representações de cada órgão abrangendo pela base territorial do SINDICOES/ES.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO

Art. 24 – O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

Art. 25 – A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – A Assembléia de que trata este artigo deverá ocorrer no mínimo 45(quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso.

Art. 26 – O regimento Interno do Congresso não poderá contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 27 – Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

Art. 28 – A periodicidade dos Congressos deverá ser definida em Assembléia Geral ou no próprio Congresso.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 29 – A direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta por 07 (sete) membros e respectivos suplentes (substitutos), que serão fiscalizados por 03 (três) membros do conselho fiscal, com 03 (três) respectivos suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, na forma abaixo:

Art. 30 – Compõem a Diretoria Colegiada os seguintes cargos:

- a) – Diretor Presidente
- b) – Diretor Vice Presidente
- c) – Diretor Secretário
- d) – Diretor 2º Secretário
- e) – Diretor Administrativo
- f) – Diretor 2º Administrativo
- g) – Diretor Tesoureiro
- h) – Diretor 2º Tesoureiro
- i) – Diretor de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo
- j) – Diretor 2º de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo
- k) – Diretor Técnico – Jurídico
- l) – Diretor 2º Técnico – Jurídico

Art. 31 – São Atribuições da Diretoria Colegiada:

- a) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar mensalmente relatórios financeiros do Diretor Tesoureiro;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria da Diretoria Colegiada ou por 1/5 dos sindicalizados;

- g) Aprovar as proposta discutidas, por maioria simples de votos;
- h) Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros:
 - i) Remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Colegiada, devendo a medida ser referendada em Assembléia Geral;
 - j) Designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo Sindicato;
 - k) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesses da categoria.
 - l) As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - m) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único – A diretoria colegiada não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 32 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Presidir as Assembléias e reuniões da diretoria;
- b) Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- c) Gerenciar os recursos humanos;
- d) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- e) Apresentar, para deliberações da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- f) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- h) Propor e coordenar a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em Assembléia;
- i) Correlacionar-se com o Diretor Tesoureiro adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- j) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- k) O Vice-Presidente terá estas atribuições quando do impedimento do Presidente.

Art. 33 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Organizar e assinar atas de reuniões e Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Coordenar a divulgação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Coordenar a divulgação das reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria Colegiada, das Assembléias Gerais e dos Congressos;
- e) Manter atualizadas a correspondência do Sindicato;
- f) Organizar a memória do Sindicato;
- g) Organizar pesquisas, levantamentos análise e arquivamento de dados;
- h) O 2º Secretário terá estas atribuições quanto do impedimento do Secretário.

Art. 34 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Implementar a diretoria e divulgação do Sindicato;
- b) Recolher e divulgar informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) Manter a publicidade e a distribuição do boletim e demais publicações do Sindicato;
- f) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, etc. e toda a administração geral do Sindicato, bem como as demais atribuições pela Diretoria.
- g) O 2º Diretor Administrativo terá estas atribuições quando do impedimento do Diretor Administrativo.

Art. 35 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- b) Elaborar e executar o plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria e submetida a Assembléia Geral Ordinária;

c) Elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo mensalmente à Diretoria Colegiada;

d) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária;

e) Adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e de deteriorização financeira do sindicato, ter sob sua guarda a arrecadação e o recolhimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

f) Apor a assinatura juntamente com a do Diretor Presidente em cheques e outros títulos;

g) Manter-se diariamente informado sobre a situação financeira do Sindicato;

h) O Diretor 2º Tesoureiro substituirá o Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo:

a) Implementar a Diretoria de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo;

b) Promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;

c) Planejar, executar e avaliar as atividades sindicais com cursos, seminários, congressos, encontros, etc;

d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com a área;

e) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

f) Implementar uma biblioteca no Sindicato;

g) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;

h) Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;

i) Organizar, firmar e divulgar convênios.

j) Desenvolver as campanhas publicitárias, definidas pela Diretoria;

k) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;

l) Manter a publicidade e a distribuição do boletim e demais publicações do Sindicato;

m) Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;

n) O 2º Diretor de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo terá estas atribuições quando do impedimento do Diretor de Eventos, Comunicação, Formação Sindical, Cultural e Recreativo.

Art. 37 – Compete ao Diretor Técnico – Jurídico:

- a) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- c) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc;
- d) Apor assinatura juntamente com a da Comissão de negociação nos acordos coletivos;
- e) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislações ordinárias, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem a classe trabalhadora.
- f) O 2º Diretor Técnico – Jurídico terá estas atribuições quando do impedimento do Diretor Técnico – Jurídico.

Art. 38 – A diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando fazer a avaliação de seu empenho.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 39 – O Conselho Geral de Delegados Sindicais (CGDS) será composto de todos os delegados sindicais de base do Estado do Espírito Santo e um membro da Diretoria do Sindicato.

§ 1º - O CGDS se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente em qualquer tempo desde que convocados pela Diretoria Colegiada ou 1/3 (um terço) dos delegados sindicais.

§ 2º - São atribuições do CGDS:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- b) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- c) Subsidiar em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- d) Subsidiar a elaboração do plano anual de ação sindical;

seus membros;

- e) Aprovar as propostas por maioria simples de votos dos
- f) Implementar a divulgação do sindicato em suas bases;
- g) Estimular a participação da categoria no Sindicato e na base sindical.

§ 3º - O CGDS elaborará um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos diretamente no mesmo pleito da direção.

Parágrafo único – fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada e do CGDS no Conselho Fiscal.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da assembléia geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com o Diretor Tesoureiro para apreciar o balancete semestral que deverá ser distribuído à categoria.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 42 – Os membros da Diretoria Colegiada perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono da função
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e 10 (dez) justificativas não sucessivas deste que submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 43 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de declaração de perda de mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- Reunião;
- a) Ser votada pela Diretoria Colegiada e constar da ata da Reunião;
 - b) Ser notificada ao acusado;
 - c) Ser afixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A declaração de perda de mandato a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 44 – À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado na Diretoria do Sindicato.

Art. 45 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 46 – A declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 47 – A Vacância será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 48 – A vacância do cargo do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 49 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas estipuladas no parágrafo único do art. 42.

Art. 50 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 51 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 52 – Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Assembléia Geral específica, que escolherá um membro para ocupar o cargo vago da Diretoria Colegiada.

Art. 54 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da entidade constitui-se:

a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

b) Das mensalidades dos associados, na conformidade do art. 7º alínea “a”;

c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;

d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 56 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 57 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará uma avaliação, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 58 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do Sindicato o seu patrimônio será destinado a uma instituição correlata, escolhida por Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 – Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Art. 60 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo Maximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 61 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 62 – São eleitores todos os associados que na data da eleição tiverem:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 05 (cinco) dias antes das eleições;
- c) Estiverem no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado no máximo há 03 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes de sua aposentadoria ou desemprego.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS - INELEGIBILIDADES

Art. 63 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 64 – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 65 – As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO V

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 66 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DA CHAPAS

Art. 67 – O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) – Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, ou os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional.

Art. 68 – Será recusado o registro de chapa que estiver incompleto.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 69 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, aos órgãos empregadores, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 70 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 71 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizando para o Edital de convocação da eleição e declarará o prazo de 03 (três) dias para a impugnação.

Art. 72 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único – A Chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 73 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 74 – após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 75 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 76 – O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por associados em pelo gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará contra-razões, instituído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 03 (três) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao integrante impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá as eleições, se procedente, não ocorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer as eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 77 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de célula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da célula única e rubrica à vista dos membros da mesma coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviabilidade do voto;
- e) O eleitor deverá rubricar a folha de votação à vista da mesma coletora.

Art. 78 – A célula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

SESSÃO IX

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 79 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, membros de categoria, designados pela Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho a juízo da Comissão eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Havendo impossibilidade por parte da Comissão Eleitoral em compor outras pessoas a seu critério.

Art. 80 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

b) Os membros da administração do Sindicato.

Art. 81 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de força maior registrado em ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SESSÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 82 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 83 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os coordenadores das mesas coletoras, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 84 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a célula não for a mesma, o eleitor será convidado a votar a cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria votação em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) – Os membros da mesa coletora entregarão aos eleitores sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando-a na urna;
- b) – O Coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarga as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 86 – São válidas para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato desde que apresentada junto com documento com foto;
- e) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 87 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que a vote o último eleitor. Caso não haja, mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SESSÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 88 – A seção eleitoral de apuração será instaurada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente a categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as lista de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de 03 (três) escrutinadores, designados pela Comissão Eleitoral, podendo ser indicados pela chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo 96 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas um de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado” à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 89 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a lista proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas naquela urna.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à sua diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 90 – Findo a apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos componentes respectivos;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado Geral da apuração;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pela Comissão Eleitoral.

Art. 91 – Se o número de votos nulos, incluindo urnas anuladas, for superior a 50% (cinquenta por cento) do número de votantes que assinaram a lista, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, concorrendo as mesmas chapas inscritas.

Art. 92 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 93 – A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição, em urnas lacradas e rubricadas pelo presidente da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 94 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do empregado.

Parágrafo único – A posse dos eleitos acontecerá em 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente a proclamação dos eleitos, na sede do Sindicato, com término em 31 (trinta e um) de dezembro do último ano do triênio do mandato.

Art. 95 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o art. 90 deste Estatuto, deverá ser registrada em Cartório no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SESSÃO XII

DO QUORUM, DA VACÂNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 96 – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30 (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no “caput” e no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subseqüentes.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 97 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, elegerão JUNTA GOVERNATIVA para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SESSÃO XIII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 98 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local, diversos do informado no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas nesse estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste estatuto;

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo à qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o total geral de anulados for superior 50% (cinquenta por cento) do número de votantes que assinaram as listas.

Art. 99 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 100 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do despacho anulatório.

SESSÃO XIV
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 101 – A comissão eleitoral incube a zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral.

a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;

b) Cópias dos requerimentos dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Listas de votação;

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;

j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SESSÃO XV
DOS RECURSOS

Art. 102 – O prazo para interposição dos recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer pessoa associada em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do Recurso e dos documentos entregue será encaminhada ao recorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 103 – O Recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos eleitos, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no § 6º, do art. 76 deste Estatuto.

Art. 104 – Os prazos constantes desta sessão serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se este cair em um sábado, domingo ou feriado.

DISPONIÇÕES GERAIS

Art. 105 – As eleições se realizarão em um único dia.

Art. 106 – A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser aprovada uma urna itinerante que se deslocará em todos os órgãos não contemplados com urnas fixas.

Art. 107 – A sede do SINDICOES - ES, funcionará na rua General Osório, 83, Sala 1.503 - Ed. Portugal - Centro - Vitória – ES, CEP 29.020-900.

Art. 108 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte através de ASSEMBLEIA GERAL convocada para esse fim, na forma do art. 21, alínea “a” e “b”.

Art. 109 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 – O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação em ASSEMBLEIA GERAL convocada para este fim.

Art. 111 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 18 de maio de 2009.

Ivana Lozer Machado
Diretor Presidente

Saulo Ramos da Silva
Diretor 1º Secretário

Luiz Guilherme Mota Velo
OAB/ES – 7007